



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA DEFERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 3ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

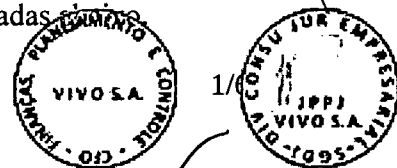
TERMO DE CONTRATO SRRF03 Nº 03/2015

TERMO DE CONTRATO SRRF03 Nº 03/2015, QUE FAZEM ENTRE SI A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 3ª REGIÃO FISCAL E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A

A Superintendência Regional da Receita federal do Brasil na 3ª Região Fiscal, com sede na Rua Barão de Aracati nº 909, Bairro Aldeota, na cidade de Fortaleza/Estado CE, inscrito no CNPJ sob o nº 00394460/0078-20, neste ato representada pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística Sr. Astrogildo Eliano Pinto Júnior, em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, inscrito no CPF nº 514.346.603-20, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ, sob o nº. 02.558.157/0001-62, estabelecida na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376 – Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP: 04571-936, neste ato representada por seus procuradores, Senhora Nivea Antunes Bovo, brasileira, divorciada, publicitária, portadora do documento de identidade nº 19.148.906-2, expedido pelo SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 134.736.478-10; Sr. Sérgio Cherez Pavia, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 272.784.788-20, portador da Cédula de Identidade nº 33.604.505-0, expedida pela SSP/SP, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 10380-725.795/2015-83 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 02/2015, realizado pela 7ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)**, com fornecimento de Sim Cards (chips) devidamente habilitados para originar e receber chamadas, locais e de longa distância nacional, em todos os estados da Federação, enviar e receber mensagens de texto (SMS), e acessar a Internet conforme condições, exigências e estimativas, estabelecidas no Termo de Referência incluso no edital 02/2014 e nas quantidades discriminadas a seguir.



1/

gll



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA DEFERL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 3ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Assinatura mensal	Unidade	840	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	Sistema de Gestão On-line	Unidade	840	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	Conexão de dados – 4G Franquia mensal de 4 GB	Unidade	408	R\$ 27,00	R\$ 11.016,00
5	Pacote Intragrupo Nacio- nal	Unidade	840	R\$ 7,10	R\$ 5.964,00
6	VC1 – Móvel x Fixo	Minuto	58.800	R\$ 0,04	R\$ 2.352,00
7	VC1 – Móvel x Móvel – Mesma operadora	Minuto	42.000	R\$ 0,03	R\$ 1.260,00
8	VC1 – Móvel x Móvel – Outras operadoras	Minuto	67.200	R\$ 0,04	R\$ 2.688,00
9	**AD 1	Unidade	3.360	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10	**DSL 1	Minuto	12.600	R\$ 0,00	R\$ 0,00
11	***AD 2 – dentro da rede da própria operadora	Unidade	3.360	R\$ 0,00	R\$ 0,00
12	***DSL 2 – dentro da rede da própria operadora	Minuto	12.600	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13	AD 2 – dentro da rede de outra operadora	Unidade	3.360	R\$ 0,00	R\$ 0,00
14	DSL 2 – dentro da rede de outra operadora	Minuto	12.600	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Acesso a Caixa Postal de Voz	Minuto	4.200	R\$ 0,03	R\$ 126,00
16	Mensagem de Texto (SMS)	Unidade	29.400	R\$ 0,06	R\$ 1.764,00
17	VC2 – Móvel – Fixo	Minuto	12.600	R\$ 0,13	R\$ 1.638,00
18	VC2 – Móvel – Móvel (Mesma Operadora)	Minuto	12.600	R\$ 0,13	R\$ 1.638,00
19	VC2 – Móvel – Móvel (Outras Operadoras)	Minuto	12.600	R\$ 0,12	R\$ 1.512,00
20	VC3 – Móvel – Fixo	Minuto	21.000	R\$ 0,12	R\$ 2.520,00



Handwritten signature and initials.



21	VC3 – Móvel – Móvel (Mesma Operadora)	Minuto	21.000	R\$ 0,12	R\$ 2.520,00
22	VC3 – Móvel – Móvel (Outras Operadoras)	Minuto	21.000	R\$ 0,13	R\$ 2.730,00
TOTAL					R\$ 37.728,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 11/08/2015, e encerramento em 10/08/2016, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação
- 2.1.5. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 37.728,00 (trinta e sete mil setecentos e vinte e oito reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/170040

Programa de Trabalho: 089116

Elemento de Despesa: 339039-58

PI: TELCOMUNICA

4.2. Foi emitida a Nota de Empenho 2015NE800294, de 07 de agosto de 2015, do tipo estimativo, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), ficando o saldo pertinente aos exercícios seguintes a ser empenhado, oportunamente, à conta do respectivo orçamento.



3/

Eck



5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado poderá ser reajustado conforme IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) estabelecido pela ANATEL.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 1.131,84 (um mil cento e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos), na modalidade de seguro-garantia, correspondente a 3 % (TRÊS por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (DEZ) DIAS, observadas as condições previstas no Edital.

7.2. As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

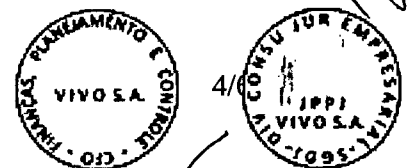
9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



4/

[Handwritten signature]

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



5/





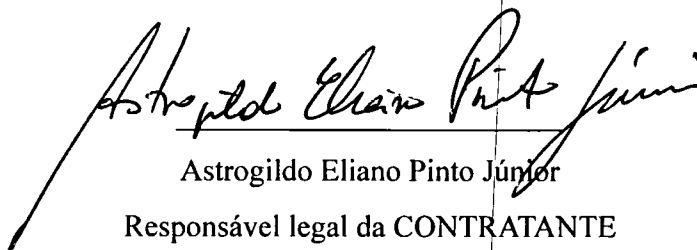
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA DEFERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 3ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

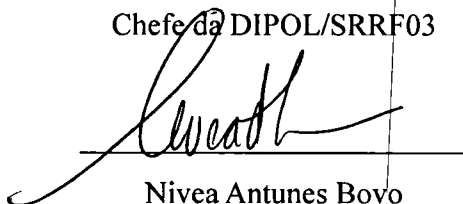
16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Fortaleza – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

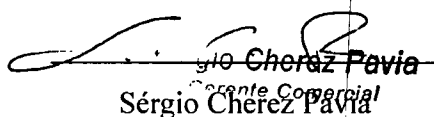
Fortaleza, 10 de agosto de 2015.


Astrogildo Eliano Pinto Júnior
Responsável legal da CONTRATANTE

Chefe da DIPOL/SRRF03

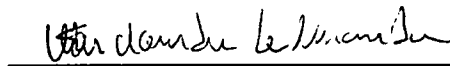

Nivea Antunes Bovo
Representante legal da CONTRATADA

TELEFÔNICA BRASIL S.A.


Sérgio Cherez Pavia
Representante legal da CONTRATADA

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

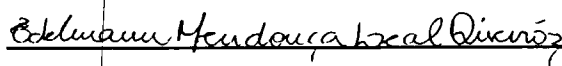
TESTEMUNHAS:



Nome: Victor Holanda de Miranda

CPF: 619.422.353-72

RG: 95013014834/SSP-CE



Nome: Edelman Mendonça Leal Queiróz

CPF: 912.974.003-72

RG: 97002378682/SSP-CE



Edel